



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM Nº 78/2018.

Contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, na cidade de Ernestina – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro a empresa JONATAN SCHU - MEI, CNPJ. Nº 18.255.526/0001-88, com sede na Av. Otto Radtke, 1086, Bairro Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2018, nos termos da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE contrata os serviços profissionais da contratada para arbitragem do Campeonato Regional de Futsal, Copa Adair Joalheiro de Futsal Categorias de Base edição 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor ajustado entre as partes é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) custeados pelo Município, sendo o restante pago pela Escolinha Walter Stacke. O pagamento será efetuado conforme jogos e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O tempo de duração de cada jogo do campeonato será de 40 minutos, divididos em 2 períodos de 20 minutos cada, com intervalo de 5 minutos entre os períodos.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas ocorrerão a contada Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Competições Recreativas e Esportivas 2041- 339039 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com locomoção até o local dos jogos serão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de má fé de algum membro do Quadro de Arbitragem o mesmo será afastado cabendo até o procedimento judicial contra a pessoa e a Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não comparecimento sem Aviso Prévio do Quadro de Arbitragem aos jogos acarretará ao contratado multa de 50% sobre o valor pago por jogo.



CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento deste contrato em suas cláusulas acarretará ao 2º contratante a devolução do valor recebido do 1º contratante corrigido monetariamente.

CLÁUSULA NONA

No caso de serem infringidas as normas estabelecidas pelo CMD, e sendo o Campeonato interrompido, fica rescindido o presente contrato, cabendo ao 1º contratante apenas o pagamento dos jogos realizados até o momento da interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo-RS, para dirimir as divergências do presente instrumento, lido e aceito por ambas as partes vai assinado em três vias de igual teor e forma perante duas testemunhas instrumentais.

Ernestina, 08 de agosto de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM
Contratante

JONATAN SCHU - MEI
Contratado

Testemunhas:
